

# **REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE PRÊMIO PARA EQUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA DA SOJA EM GRÃOS-PESOJA N.º 002/06.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da Lei nº 8.427 , de 27/05/92, Lei nº 9.848, de 26/10/99 e Lei nº 11.076, de 30/12/04, institui as condições para operacionalização da oferta de prêmio para equalização do valor de referência da soja em grãos.

## **1. DO OBJETO**

A oferta de prêmio para equalização do valor de referência da soja em grãos, safra 2005/2006, constitui em uma subvenção econômica governamental a ser arrematada por meio de leilão eletrônico, ao interessado que comprovar a aquisição do produto de produtores rurais e/ou suas cooperativas, pelo valor de referência e o seu escoamento, nas condições e abrangências previstas neste Regulamento e no Aviso específico (Anexo I).

## **2. DA DIVULGAÇÃO**

Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico.

## **3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO**

Será realizado na modalidade “cartela”, utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

## **4. DOS PARTICIPANTES**

- 4.1. Os interessados que atendam as condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante, o arrematante em nome do qual toda a documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante só poderá efetivar a compra de produtores rurais e/ou suas cooperativas cujo produto esteja depositado em uma unidade cadastrada pela

Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito.

## **5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão de Documento Confirmatório da Operação - DCO , que será gerado pelo SEC, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote ou na forma definida no Aviso específico.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço da soja em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será obtido com base no valor de referência do produto definido no Aviso específico.

**6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:** a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, a partir do valor máximo do prêmio, que será divulgado com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data do leilão.

## **7. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO**

- 7.1. Para efetivação da operação o arrematante deverá realizar o pagamento total do valor de referência por DCO, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto, até a data limite e na forma definida no Aviso específico.
  - 7.1.1. Correrá por conta do arrematante o INSS (ex-FUNRURAL) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa, o mesmo deverá ser ressarcido mediante recibo.
- 7.2. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado com o original do recibo de pagamento com firma reconhecida e/ou por recibo de depósito individualizado e/ou por meio de listagem enviada formalmente e/ou por meio magnético/eletrônico e/ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:
  - 7.2.1. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização, a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor rural e/ou sua cooperativa, devidamente assinada pelo arrematante.
  - 7.2.2. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor rural e/ou

sua cooperativa, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.

7.2.3. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.

7.2.4. A relação só poderá contemplar um DCO, não se admitindo que a relação englobe mais de um DCO.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO, DA FORMALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO ESCOAMENTO DO PRODUTO**

8.1. A confirmação do pagamento, formalização e comprovação do escoamento do produto deverá ser feita de uma única vez por DCO, na Superintendência Regional da Conab, no local, nas condições e prazos estabelecidos nos Avisos específicos.

8.2. Para fins de comprovação do pagamento e formalização da operação terão que ser, obrigatoriamente, entregues o original do comprovante de pagamento na forma prevista no item 7, cópia do DCO e Nota Fiscal de Venda ou a Nota Fiscal de Venda a Fixar e/ou Nota Fiscal Complementar, contendo os mesmos dados de faturamento do arrematante do prêmio e a Declaração original do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal.

8.2.1. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, na comprovação do pagamento e formalização, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação o quantitativo efetivamente pago e formalizado.

8.2.2. Os documentos exigidos no subitem 8.2 não poderão corresponder a mais de um DCO, porém é facultado que um DCO tenha correlação com mais de um documento.

8.3. Para fins de comprovação do escoamento do produto para o recebimento do prêmio, serão exigidos, entre outros documentos julgados necessários e devidamente detalhados no Aviso específico, os seguintes:

8.3.1. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda a Fixar e/ou Nota Fiscal de Venda Complementar emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso).

8.3.2. Nota Fiscal de Remessa, quando for o caso.

8.3.3. Nota Fiscal de Venda do produto "in natura" ou Nota Fiscal de produto beneficiado na proporção e característica prevista no Aviso específico, emitida pelo arrematante do prêmio para um comprador, quando for o caso.

8.3.3.1. Somente neste caso, será permitida a correlação de uma Nota Fiscal com mais de um DCO, ficando condicionada a comprovação de todos os DCO's ao mesmo tempo.

- 8.3.4. O escoamento do produto poderá ser comprovado utilizando as modalidades de transportes rodoviário ou aquaviário ou ferroviário ou intermodal, na forma e com a apresentação da documentação exigida no Aviso específico.
- 8.4. A Conab poderá, a qualquer momento, solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.
- 8.5. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 8.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO**

- 9.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade efetivamente paga, formalizada e que tenha comprovado o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 7 e 8 deste Regulamento e no Aviso específico.
- 9.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Regulamento e com o Aviso específico.
- 9.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.
- 9.4. O prêmio será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação ou na forma prevista no Aviso específico.

**10. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Regulamento e do Aviso específico.

**11. DO SINISTRO:** na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratado, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

## **12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção/fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas, arrematantes do prêmio e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 12.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas, arrematantes do prêmio e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

**13. DAS INFRAÇÕES:** será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

- 13.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Regulamento.
- 13.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou no CADIN.
- 13.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Regulamento e no Aviso específico.
- 13.4. Não formalizar a operação junto à Conab até a data estabelecida no item 8 deste Regulamento.
- 13.5. Formalizar quantidade inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) do montante do prêmio equalizador arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Regulamento.
- 13.6. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de sua defesa, quando da constatação de uma das infrações definidas nos subitens 13.1 a 13.5.

#### **14. DAS PENALIDADES**

- 14.1. Na infração prevista no subitem 13.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 14.2. Na infração prevista nos subitens 13.2 a 13.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 14.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 13.1 a 13.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o valor médio de referência constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 14.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 13.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à quantidade não formalizada multiplicada pelo valor de referência (excluído o valor do ICMS) constante do subitem 5.4.
- 14.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

#### **15. DA REABILITAÇÃO**

- 15.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 13.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 14.3.
- 15.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 13.2 a 13.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 14.3.
- 15.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 13.5 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 14.4.
- 15.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 14.3.
- 15.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 15.2. a 15.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-010-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. O Aviso específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 16.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos deste Regulamento e do Aviso específico.
- 16.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 16.4. O Aviso específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originárias.
- 16.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO I DO REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE PRÊMIO  
PARA EQUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA DA SOJA EM GRÃOS - PESOJA  
N.º 002/06**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA EQUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA  
DA SOJA EM GRÃOS N.º xxx/XX**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO**
- 3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO**
- 4. DOS PARTICIPANTES**
- 5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**
- 6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO**
- 7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO**
- 8. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO, DA FORMALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO ESCOAMENTO DO PRODUTO**
- 9. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO**
- 10. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO**
- 11. DO SINISTRO**
- 12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO**
- 13. DAS INFRAÇÕES**
- 14. DAS PENALIDADES**
- 15. DA REABILITAÇÃO**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**